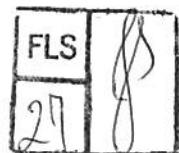




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.886, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município à empresa Materiais de Construção Ltda., para o fim que menciona e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar uma área de 0,5119 ha (cinquenta e um ares e dezenove centiares), localizada na Fazenda Pombal – Distrito Industrial de Paracatu, à empresa Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.543.144/0001-27, com as seguintes características e confrontações:

I – começa no ponto denominado P1 de coordenadas UTM 303.504 e 8.097.379, cravado em uma gruta dividindo com Nicolau Antônio oliveira, deste, seguir pela gruta abaixo acompanhando suas curvas dividindo com Nicolau Antônio Oliveira por uma distância de 70,85 metros, até o ponto P2 de coordenadas UTM 303.537 e 8.097.433, deste, virar a direita e seguir em reta por uma distância de 81,45 metros, confrontando com a Área Remanescente 01 até encontrar o ponto P3 de coordenadas UTM 303.613 e 8.097.402, daí virar à direita e seguir por uma cerca de arame, por uma distância de 60,30 metros, confrontando com a rua Unaí até o ponto P4 cravado junto a uma cerca de arame, de coordenadas UTM 303.591 e 8.097.346, daí virar à direita e seguir pela cerca de arame por uma distância de 92,42 metros, dividindo com a Área Remanescente 02 até ponto P1, ponto que se deu início a essas divisas. Imóvel matriculado sob o n.º 18.934 de 12/09/2005.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina à construção das instalações da empresa Materiais de Construção Ltda.

Art. 3º. Constitui cláusula resolutória da doação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, a obrigatoriedade, pela donatária, de implantar as instalações no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. Constitui ainda cláusula resolutória, a ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Art. 4º. É fixado o prazo máximo e improrrogável de seis meses, contado da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente, à conta da donatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

FLS
28

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

